



## RESOLUÇÃO-CME N.º 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a organização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Medeiros para o ano letivo de 2023.

*Publicado no site da Prefeitura Municipal*  
*01/03/2023*  
*Secretaria Municipal de Comunicação*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com os preceitos emanados da Lei Municipal n.º 637, de 25 de fevereiro de 2005, e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 11, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV e V do art. 12, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 838, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 19/2023, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Medeiros e o Parecer Técnico n.º 6/2023, da Assessoria Técnica deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a organização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Medeiros através do projeto: Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática com a implementação das disciplinas P1 (Produção e Interpretação de Texto) e P2 (Matemática Aplicada), introduzidos na Matriz Curricular para o ano letivo de 2023.

*B*





Art. 2º Todos os profissionais em regência de classe que aderiram ao Projeto terão que assinar o termo de adesão individual elaborado pela Unidade Escolar assumindo total responsabilidade na condição de ocorrer o acréscimo de horas-aula em regência de classe.


Parágrafo único. O ato de aderir ao Projeto é de livre e espontânea vontade do servidor.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação realize relatórios bimestrais contendo o desenvolvimento alcançado pelo corpo discente e remeta cópia desses relatórios para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação observará semestralmente o nível de ganho pedagógico alcançado por este Projeto, podendo determinar modificações e alterações ou a suspensão de sua execução se não obtiver resultados positivos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 16 de fevereiro de 2023.**

  
**Silas de Souza Brito – Presidente**  
**Sirléia Silvério Alves da Cruz – Vice-presidente**  
Alessandra Regina do Nascimento  
Ermirene Souza Bispo  
Eunice Bernardes Bezerra Paixão  
Maria Aparecida de Faria Marques  
Maria José Alves Sobrinho  
Maria Rita Alves Gomes  
Valdirene Moreira Dias

